

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU № 245/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CDC EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praia do Timbau, nº 320, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF:

FONE:

: /d 86-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 13229/2024-47

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Torquato Tapajós, Margem esquerda da Rodovia AM-010, Colônia Campos Salles, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
M01	60° 2' 24.38" W	3° 0' 47.81" S	M6	60° 1' 48,97" W	3° 0' 52.73" S
M02	60° 1' 53.57" W	3° 0' 48.07" S	M7	60° 1' 48.18" W	3° 0' 53.95" S
M03	60° 1' 53.16" W	3° 0' 48.71" S	M8 //	60° 1' 48.11" W	3° 0' 54.05" S
M04	60° 1' 51.56" W	3° 0' 48.65" S	M9 /	60° 1' 47.89" W	3° 0' 54.35" S
M5	60° 1' 50.04" W	3° 0' 51.09" S	M10	60° 1' 48.68" W	3° 0' 55.07" S

FINALIDADE: Autorizar a Terraplanagem para fim de implantação de "Galpão Industrial" em uma área total de 0,156035 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

0 3 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente-de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 245/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 13229/2024-47.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
- 9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- 11. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- 12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
- 13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
- 14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
- 15. No caso de operação de atividades diferenciando da destinação requerida, deverá ser solicitado o devido Licenciamento Ambiental específico;
- 16. Apresentar em 60 dias:
 - a) Plano de Controle Ambiental, acompanhado de ART;
- 17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM) atualizado.